



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 242/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO COM PARCELAMENTO DA
DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprov
vou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 24 (vinte e quatro) de
abril de 1.992; E publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Jaguaré, em 30 de abril de 1.992.

João Daniel Falquetto
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 242/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com parcelamento da dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e Dá Outras Provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

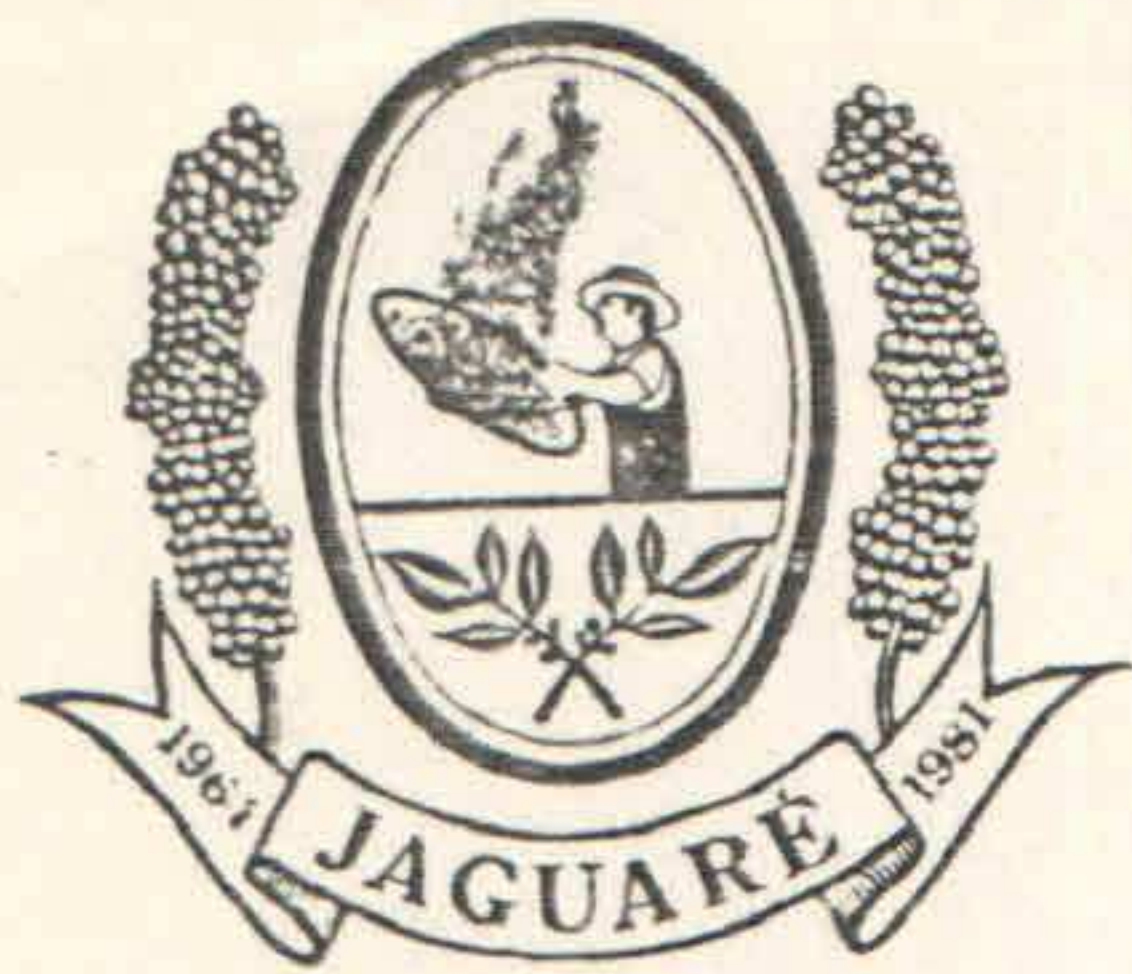
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaguaré - E.E. Santo, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma do Art. 58 da Lei 8.212 de 24-07-91 (Plano de Custeio).

Parágrafo Único - Para atender ao que ficou estabelecido no art. 1º desta Lei, o Município poderá fazer o parcelamento da dívida em até 240 meses.

Art. 2º - Para o pagamento do principal e de seus acessórios, bem como de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, vincular, permitir a retenção de parcelas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º - O Poder Público Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 242/92

fl.02

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré- ES, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete